

Estatutos da Sociedade Broteriana

Artigo 1.º A Sociedade Broteriana, fundada em 1880 pelo professor Dr. Júlio Augusto Henriques, é reorganizada, nos termos dos presentes estatutos, que passam, após a competente aprovação, a ser a sua lei orgânica.

Art. 2.º A Sociedade Broteriana tem como único objectivo promover o desenvolvimento dos estudos botânicos, particularmente florísticos, em Portugal, ilhas adjacentes e colónias.

§ único. A sua duração é ilimitada.

Art. 3.º A Sociedade Broteriana tem a sua sede no Instituto Botânico Dr. Júlio Henriques, da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.

Art. 4.º A Sociedade Broteriana terá duas categorias de sócios: honorários e ordinários. Podem ser sócios da Sociedade Broteriana, além dos indivíduos que se interessem pelas questões que constituem o objectivo da Sociedade, quaisquer instituições científicas ou estabelecimentos de ensino ou de cultura.

Art. 5.º São considerados sócios honorários da Sociedade Broteriana os seus antigos sócios e coleccionadores, cujos nomes foram publicados no Boletim da Sociedade Broteriana, assim como os colaboradores portugueses do referido Boletim até o vol. VII, 2.^a série.

Art. 6.º Os sócios honorários gozam de todos os direitos dos sócios ordinários e são dispensados do pagamento de qualquer cota.

Art. 7.º Os sócios ordinários da Sociedade Broteriana têm de pagar uma jóia e uma cota anual, cujo montante será fixado pela assemblea geral ordinária, nos termos do artigo 13.º, alínea c).

§ único. A Direcção fixará a forma (mensal, semestral ou anual) pela qual esta cota deverá ser paga.

Art. 8.º Os sócios da Sociedade Broteriana gozam dos seguintes direitos:

a) Obterem da Sociedade todas as informações, instruções ou conselhos de que necessitarem para os trabalhos de investigação botânica a que procederem;

b) Mais particularmente, obterem da Sociedade a determi-